



LEI Nº 2140, DE 04 DE MAIO DE 2006

“Dispõe sobre a vigência das leis municipais nº 1813, de 29 de maio de 2001; nº 1817, de 01 de agosto de 2001; nº 2129, de 03 de março de 2006; nº 2126 de 06 de janeiro de 2006; nº 2089, de 22 de setembro de 2005; e nº 2015, de 18 outubro de 2004; e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º.) As suspensões previstas nos artigos 1º e 2º da Lei municipal nº 2126, de 06 de janeiro de 2006 e prorrogadas através da lei municipal nº 2129, de 03 de março de 2006, serão mantidas até o final dos prazos previstos nas minutas de convênios que integram as leis municipais nº 1813, de 29 de maio de 2001 e 1817, de 01 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A critério, exclusivamente, do Poder Executivo através de decreto municipal, as suspensões descritas no *caput* poderão ser interrompidas, atendendo o interesse público.

Art. 2º.) Vencidos os prazos de vigência dos convênios descritos no artigo 5º das leis municipais que instituíram a implantação de pedágios municipais; ficam revogadas expressamente as leis municipais nº 1813, de 29 de maio de 2001 e 1817, de 01 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Parágrafo Único – Com a revogação das leis municipais descritas no caput ficam revogadas as leis municipais nº 2129, de 03 de março de 2006; nº 2126 de 06 de janeiro de 2006; nº 2089, de 22 de setembro de 2005; e nº 2015, de 18 outubro de 2004.

Art. 3º.) Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e revoga disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 04 DE MAIO DE 2006


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL